



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 932

Dispõe sobre o reajuste salarial de 3,43% sobre o salário-base dos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, aos servidores inativos e pensionistas do Instituto, e dá outras providências.

Proc. nº 11210/19

PEDRO GOUVÉA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É concedido o reajuste salarial de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre o salário-base, o abono da Lei nº 441-A, de 14 de fevereiro de 1997, às referências “A” a “K”, equiparação deste abono das referências “L” a “R” com a referencia “K”, e ao valor da hora/aula para professores substitutos e titulares PEB I e PEB II, constantes da Tabela Salarial dos Servidores Municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e aos servidores inativos e pensionistas do Instituto.

Art. 2º - Os valores do abono da Lei nº 441-A, de 14 de fevereiro de 1997, mensal previstos nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 275, de 28 de março de 2000, passam a ser os constantes do Anexo que integra esta Lei Complementar, observados os critérios e condições para concessão.

Art. 3º - Os valores correspondentes à cesta-básica de alimentos pagos em pecúnia, previstos na Lei nº 1257-A, de 29 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 1446-A, de 21 de maio de 2004; pelo art. 2º da Lei Complementar nº 470, de 27 de abril de 2005; pela Lei Complementar nº 501, de 21 de abril de 2006; pela Lei Complementar nº 531, de 12 de dezembro de 2007; pela Lei Complementar nº 555, de 12 de dezembro de 2008; pela Lei Complementar nº 613, de 26 de março de 2010, pela Lei Complementar nº 688, de 24 de fevereiro de 2012, pela Lei Complementar nº 710, de 27 de março de 2013, pela Lei Complementar nº 750, de 20 de março de 2014, pela Lei Complementar nº 786, de 27 de março de 2015, e pela Lei Complementar nº 896, de 29 de março de 2018, ficam reajustados de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) para R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 932

R\$253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) para R\$ 303,00 (trezentos e três reais), respectivamente.

Art. 4º - A data-base do reajuste salarial dos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, dos servidores inativos e pensionistas do Instituto, passa a ser o mês de fevereiro a partir de 2020.

Parágrafo único – A partir de 2020, o reajuste será concedido observada a correção da inflação dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, considerando o maior índice aprovado, entre o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor e o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 5º - Fica instituído Plano de Recuperação salarial, que será implantado após a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019, condicionado ao registro de índice do limite prudencial em percentual inferior a 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

§ 1º - Obedecendo o índice do limite prudencial ao parâmetro previsto no caput poderá ser concedido reajuste de até 1,5% (um vírgula cinco por cento), aplicáveis ao salário-base e o abono da Lei nº 441-A, de 14 de fevereiro de 1997.

§ 2º - Cumpridos os limites legais estabelecidos, os reajustes indicados serão aplicados nos meses subsequentes aos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2019.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de abril de 2019.

PEDRO GOUVÉA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 932

ANEXO

Valores do Abono Lei nº 441-A/97

I – SERVIDORES

a) Até a referência “J”, com carga horária maior ou igual a 30 horas semanais	R\$ 446,00
b) Referência “K”, com jornada de 40 horas semanais, e Professores com carga horária maior ou igual a 200horas/aula	R\$ 311,00
c) Referência “K”, com jornada de 30 horas semanais e Professores com jornada maior ou igual a 150 e inferior a 200 horas/aula	R\$ 311,00
d) Referência maior ou igual a “L”	R\$ 311,00
e) Jornada de 24 horas semanais	R\$ 144,00
II – CONTRATADOS CELETISTAS	R\$ 144,00